

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 40/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2026

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 75, INCISO I, § 3º DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

Torna-se público que o Município de São Félix de Minas por meio do Agente de Contratação intenciona em realizar a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de sondagem a trado e ensaios laboratoriais de caracterização de solos (Granulometria, Limites de Consistência, Proctor e ISC), seguindo as normas vigentes do DNIT e DNER, mediante dispensa de licitação com fulcro no [art. 75, inciso I da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021](#) e [Decreto Federal 12.807/2025](#).

Informamos que o Município de São Félix de Minas tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o [§ 3º do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#), fica aberto o **prazo de 03 (três) dias úteis** a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente proposta.

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação

Amparo legal: [Lei 14.133/2021, Art. 75, I.](#)

Limite para Apresentação da Proposta de Preços e documentação: até as 16h00 do dia **03/06/2026** de forma presencial e até às 23h59min, eletronicamente.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sondagem a trado e ensaios laboratoriais de caracterização de solos (Granulometria, Limites de Consistência, Proctor e ISC), seguindo as normas vigentes do DNIT e DNER, para o município de São Félix – MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1 A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.2 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei](#)

Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal nº. 42, de 23 de junho de 2021

2.4 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.4.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.3.1 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4.5 sociedades cooperativas.

2.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3 INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO UNIFICADA

3.1 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta no Portal do Município de São Félix de Minas, encaminhará a proposta, os documentos de habilitação e declaração unificada ao Departamento Administrativo de Compras e Licitações do Município de São Félix de Minas, sito à Rua Frei Inocêncio, 236, centro, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, em dias úteis ou pelo e-mail

licitacao@saofelixdeminas.mg.gov.br até a data limite.

3.2 A proposta deverá apresentada conforme Modelo constante no **Anexo III** deste Aviso de Contratação, os documentos de habilitação relacionados no Termo de Referência e Declaração Unificada, **Anexo IV**.

3.3 O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial os preços ofertados, vinculam a Contratada.

3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5.2 Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os produtos nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4 ABERTURA DAS PROPOSTAS

4.1 Encerrado o prazo de 3 dias úteis para envio das propostas, documentos de habilitação e declaração unificada, no dia seguinte, às 09h00, a sessão pública será iniciada com a abertura das propostas.

4.2 Havendo propostas com mesmo valor será realizado sorteio.

5 JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Verificadas as condições de participação, a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço

em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.2 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.2.1 contiver vícios insanáveis;

5.2.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.2.3 apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.2.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;

5.2.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.4 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.4.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.4.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.5 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do produto ou da área especializada no objeto.

5.6 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.7 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se por e-mail nova data e horário para a sua continuidade.

5.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), constam do Termo de Referência.

6.2 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.3 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.6.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

7.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5 Na assinatura do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem **8.1.1** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **8.1.1** a **8.1.12**;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos

casos dos subitens [8.1.2](#) a [8.1.7](#) deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens [8.1.8](#) a [8.1.12](#), bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11 as peculiaridades do caso concreto;

8.12 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13 os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

8.17 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2 As providências dos subitens [9.1.1](#) e [9.1.2](#) também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.

9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.11.1 ANEXO I – Termo de Referência;

9.11.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

9.11.3 ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;

9.11.4 ANEXO IV – Declaração unificada.

São Félix de Minas – MG, 29 de maio de 2026.



SILVISON CABRAL DA SILVA
Agente de contratação - Decreto nº 13/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte

Titular do Cargo: Adelmo Cesar Dias

Cargo: Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte

Ato de Nomeação: Portaria nº 06, 10 de janeiro de 2025.

Descrição Resumida do Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sondagem a trado e ensaios laboratoriais de caracterização de solos (Granulometria, Limites de Consistência, Proctor e ISC), seguindo as normas vigentes do DNIT e DNER, para o município de São Félix – MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

Ramo de Atividade do Futuro Contrato: 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens (Dispensada)

Legislação aplicável: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

1. Considerações iniciais

1.1 O Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte vem apresentar o presente Termo de Referência visando nortear as ações da Administração quanto à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sondagem a trado e execução de ensaios laboratoriais de caracterização de solos, compreendendo análises granulométricas, determinação dos limites de consistência, ensaio Proctor e Índice de Suporte Califórnia (ISC/CBR), conforme normas técnicas vigentes do DNIT e DNER, para atender às demandas do Município de São Félix – MG. O presente Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a formalização do processo administrativo de contratação, bem como justificar o interesse público envolvido na contratação pretendida.

1.2 Neste Termo de Referência serão apresentadas orientações acerca dos procedimentos administrativos que deverão ser observados na condução da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O atendimento aos requisitos estabelecidos neste documento garantirá maior segurança jurídica à Administração Pública, bem como observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público previstos na legislação vigente.

1.3 Este Termo de Referência dispõe sobre as condições técnicas e administrativas relacionadas à contratação dos serviços especializados de investigação geotécnica e ensaios laboratoriais de solos, assegurando ao Município a obtenção de informações técnicas indispensáveis para elaboração de projetos, execução, fiscalização e controle tecnológico de obras de infraestrutura urbana e viária. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas e normas aplicáveis do DNIT, DNER e ABNT, observando-se ainda as disposições do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. O presente documento também se encontra alinhado aos

instrumentos de planejamento orçamentário previstos no art. 165 da Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.4 As informações técnicas, justificativas, quantitativos e especificações constantes deste Termo de Referência são de responsabilidade da unidade administrativa requisitante, competindo aos agentes públicos responsáveis pela condução do processo licitatório observar integralmente as condições aqui estabelecidas, sob pena de comprometimento da adequada execução contratual e eventual responsabilização pelos prejuízos causados ao erário decorrentes de atos praticados em desconformidade com as diretrizes técnicas e administrativas definidas neste instrumento.

1.5 Este Termo de Referência integrará o processo administrativo de contratação e permanecerá à disposição dos interessados, contendo a descrição detalhada do objeto, a justificativa da contratação, os requisitos técnicos mínimos, as condições de execução dos serviços, os critérios de medição e demais exigências necessárias à adequada formulação das propostas e execução contratual.

1.6 Em síntese, o presente Termo de Referência reúne os elementos técnicos, administrativos e jurídicos necessários para subsidiar os agentes públicos envolvidos na condução do processo licitatório, bem como os órgãos de assessoramento jurídico e controle interno, possibilitando a análise da legalidade, da viabilidade técnica e da adequação da futura contratação aos princípios e normas que regem a Administração Pública.

2. Condições gerais da contratação¹

2.1 Do Objeto – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sondagem a trado e ensaios laboratoriais de caracterização de solos (Granulometria, Limites de Consistência, Proctor e ISC), seguindo as normas vigentes do DNIT e DNER, para o município de São Félix – MG.

Item	Especificação	UND	QUANT	V. Unit	V. TOTAL
1	MOBILIZAÇÃO (por KM)	Unid.	720	4,81	3.463,20
2	DIARIA DESLOCAMENTO (DESLOCAMENTO DO LABORATORISTA E ALIMENTAÇÃO)	Unid.	4	386,67	1.546,68
3	COLETA (SONDAGEM SIMPLES ATÉ 1,50M)	Unid.	38	196,67	7.473,46
4	ENSAIO COMPLETO (PROCTOR NORMAL (DNIT 172/2016 ME) + ISC + GRANULOMETRIA POR PENEIRAMENTO (DNER-ME 080/94) + LL E LP (DNER-ME 082/94 e 122/94))	Unid.	28	1.000,00	28.000,00
5	ENSAIO COMPLETO (PROCTOR MODIFICADO (DNIT 172/2016-ME) + ISC + GRANULOMETRIA POR PENEIRAMENTO (DNER-ME 080/94) + LL E LP (DNER-ME 082/94 e 122/94))	Unid.	10	1.177,67	11.776,70
Valor Total					R\$ 52.260,04

2.2 Das premissas e metodologia de cálculos utilizadas:

2.2.1 Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foram utilizados como parâmetros as disposições contidas no art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 5º do Decreto Municipal nº 34, de 14 de setembro de 2022, que estabelece procedimentos administrativos para a realização de pesquisas de preços no âmbito do Poder Executivo Municipal.

¹ art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021

2.2.2 A realização de pesquisa de preços junto a fornecedores especializados mostrou-se necessária em razão da especificidade técnica do objeto, consistente na prestação de serviços de sondagem a trado e ensaios laboratoriais de caracterização de solos, não sendo localizadas referências suficientes e compatíveis em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos da região. Assim, visando garantir maior eficiência, economicidade e segurança na formação do preço estimado, foram solicitadas cotações às empresas ENGESONDA LTDA, INNOVA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA e RODRIGUES E AGUILAR LTDA, as quais apresentaram propostas compatíveis com as especificações técnicas e quantitativos exigidos neste Termo de Referência.

2.2.3 Como metodologia para obtenção do preço estimado da contratação, foi adotada a média aritmética dos valores obtidos nas pesquisas de preços realizadas, considerando-se o conjunto de três propostas válidas, em conformidade com os parâmetros previstos no art. 5º do Decreto Municipal nº 34/2022.

2.2.4 O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço técnico especializado de engenharia e geotecnia, indispensável ao atendimento das demandas da Administração Pública Municipal, não se enquadrando como serviço de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 Do Prazo

2.3.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado o interesse público e mantidas as condições vantajosas para a Administração.

2.4 Custo Estimado

2.4.1 O custo total estimado para a contratação dos serviços é de R\$ 52.260,04 (cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta reais e quatro centavos), conforme média dos valores apurados nas cotações de preços anexadas ao processo administrativo.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços especializados de sondagem a trado e execução de ensaios laboratoriais de caracterização de solos, compreendendo mobilização, deslocamento técnico, coleta de amostras e realização de ensaios geotécnicos, conforme normas técnicas vigentes do DNIT e DNER, destinados ao atendimento das demandas de infraestrutura e engenharia do Município de São Félix de Minas/MG.

Os serviços contemplam, dentre outros, a execução de sondagem simples a trado até 1,50 m de profundidade, coleta de amostras deformadas, bem como ensaios laboratoriais completos de caracterização geotécnica dos materiais, incluindo Granulometria por Peneiramento, Limites de Liquidez e Plasticidade, Ensaio Proctor Normal e Modificado e Índice de Suporte Califórnia – ISC (CBR), indispensáveis para análise da capacidade de suporte, estabilidade e comportamento mecânico dos solos.

A contratação justifica-se pela necessidade de obtenção de informações técnicas precisas acerca das características físicas, granulométricas e mecânicas do subleito e dos materiais empregados em obras públicas municipais, especialmente em intervenções de

pavimentação, drenagem, construção de quadras poliesportivas, vias urbanas, estradas vicinais e demais obras de infraestrutura.

A realização dos serviços e ensaios geotécnicos constitui etapa preliminar essencial para elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia, permitindo:

- Avaliar a capacidade de suporte do solo;
- Definir soluções adequadas de fundação e pavimentação;
- Determinar parâmetros de compactação e estabilidade;
- Identificar características físicas e mecânicas dos materiais;
- Garantir maior precisão no dimensionamento das estruturas;
- Reduzir riscos de recalques, deformações e patologias futuras;
- Evitar superdimensionamentos e desperdício de recursos públicos;
- Assegurar a durabilidade e desempenho das obras executadas.

Os ensaios laboratoriais especificados seguem metodologias padronizadas pelo DNIT e DNER, garantindo confiabilidade técnica, rastreabilidade dos resultados e conformidade com os critérios exigidos para obras públicas de engenharia.

A ausência dessas informações técnicas poderá comprometer a qualidade dos projetos e da execução das obras, ocasionando riscos estruturais, falhas prematuras nos pavimentos, necessidade de retrabalhos, paralisações contratuais, aumento dos custos de manutenção e prejuízos à Administração Pública.

Ressalta-se que os serviços possuem natureza eminentemente técnica e especializada, demandando empresa com capacidade operacional comprovada, equipamentos adequados, laboratório especializado e responsável técnico devidamente registrado no CREA, apto a emitir os respectivos laudos, boletins e relatórios técnicos.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e plenamente justificada, constituindo medida indispensável para assegurar segurança, economicidade, eficiência, durabilidade e adequada aplicação dos recursos públicos nas obras e intervenções realizadas pelo Município de São Félix de Minas/MG, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratada deverá ser pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de sondagem geotécnica e ensaios laboratoriais de solos, devidamente registrada no CREA, com capacidade técnica comprovada para execução de coleta de amostras, sondagens a trado e ensaios tecnológicos de caracterização geotécnica, conforme normas vigentes do DNIT, DNER e ABNT.

4.1.1 A empresa deverá possuir registro ativo e regular no CREA/MG, bem como responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento, execução e emissão dos respectivos laudos e relatórios técnicos.

4.1.2 Deverá comprovar experiência anterior compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) execução de serviços de sondagem, coleta de amostras e ensaios laboratoriais de solos, especialmente:

- Granulometria por peneiramento;
- Limites de Liquidez e Plasticidade;
- Ensaio Proctor Normal e/ou Modificado;
- Índice de Suporte Califórnia – ISC (CBR);
- Serviços de sondagem geotécnica ou coleta de materiais para análise laboratorial.

4.1.3 A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, equipamentos adequados e laboratório capacitado para realização dos ensaios previstos, observando rigorosamente as especificações técnicas e metodologias estabelecidas nas normas do DNIT e DNER aplicáveis.

4.1.4 Os serviços deverão ser executados mediante emissão de relatórios, boletins de ensaio e documentos técnicos devidamente assinados pelo responsável técnico habilitado, contendo os resultados obtidos e respectivas conclusões técnicas.

4.1.5 A empresa deverá estar devidamente registrada no respectivo conselho profissional competente, mantendo regularidade durante toda a execução contratual.

4.1.6 A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com as demandas do Município de São Félix de Minas/MG, garantindo a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade, segurança e confiabilidade exigidos pela Administração Pública.

4.1.7 A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Termo de Referência, proposta comercial e instrumento contratual, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, incluindo mobilização, deslocamento de equipe técnica, coleta, transporte de amostras, realização de ensaios e emissão de laudos técnicos.

4.1.8 Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e habilitação profissional.

5. REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE SUA ACEITAÇÃO

5.1 Os serviços contratados deverão ser executados de forma presencial, nos locais indicados pela Secretaria Municipal competente, conforme a demanda do Município e cronograma previamente definido pela fiscalização contratual, abrangendo mobilização, deslocamento da equipe técnica, coleta de amostras, sondagens e realização dos ensaios laboratoriais previstos neste Termo de Referência.

5.1.1 A contratada deverá atender às solicitações do Setor de Engenharia do Município de São Félix de Minas/MG sempre que demandada, observando os prazos estabelecidos pela Administração para execução dos serviços e entrega dos respectivos laudos e relatórios técnicos.

5.2 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis do DNIT, DNER e ABNT, utilizando equipamentos adequados, profissionais habilitados e procedimentos técnicos compatíveis com a natureza dos ensaios e sondagens contratados.

5.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços executados, ensaios realizados, relatórios emitidos e demais obrigações previstas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

5.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis, resultados inconsistentes ou divergentes das exigências constantes neste Termo de Referência, devendo a contratada refazer, corrigir ou substituir os serviços e laudos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação formal, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade técnica, conformidade dos ensaios, relatórios, boletins e demais documentos apresentados, mediante emissão de termo circunstanciado de recebimento definitivo.

5.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, considerar-se-á como efetuado o recebimento definitivo no término do respectivo prazo, desde que não haja manifestação formal da Administração quanto à existência de irregularidades.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade técnica dos serviços executados, nem pela correção dos resultados apresentados, permanecendo responsável pelos prejuízos decorrentes de falhas, erros técnicos, inconsistências nos ensaios ou execução inadequada do objeto contratual.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

6.1 Receber os serviços executados no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e demais anexos.

6.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente, especialmente quanto à execução das sondagens, coletas, ensaios laboratoriais, laudos, boletins técnicos e relatórios apresentados, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.3 Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas, inconsistências técnicas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas, refeitas ou substituídas.

6.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, observando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

6.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente executados, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Dispensa e seus anexos.

6.6 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, seus empregados, técnicos, prepostos ou subordinados.

6.7 Permitir o acesso dos profissionais da Contratada aos locais indicados para realização das sondagens, coletas e demais serviços técnicos, observadas as normas internas e horários definidos pela Administração.

6.8 Fornecer as informações, documentos e orientações necessárias à adequada execução dos serviços contratados.

6.9 Exigir o cumprimento integral de todos os compromissos assumidos pela Contratada, inclusive quanto à observância das normas técnicas do DNIT, DNER e ABNT aplicáveis ao objeto.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, seus anexos e proposta comercial, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto contratual.

7.2 Executar os serviços de sondagem, coleta de amostras e ensaios laboratoriais conforme as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, observando rigorosamente as normas vigentes do DNIT, DNER, ABNT e demais legislações aplicáveis.

7.3 Refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas e sem ônus ao Município de São Félix de Minas/MG, quaisquer serviços, ensaios, laudos ou relatórios rejeitados pela fiscalização em razão de inconsistências técnicas, erros, falhas ou desacordo com as especificações exigidas.

7.4 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

7.5 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

7.6 Executar os serviços de forma contínua, eficiente e dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

7.7 Disponibilizar equipe técnica qualificada, equipamentos adequados e laboratório apto à realização dos ensaios previstos no objeto da contratação.

7.8 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando as boas práticas de engenharia, normas técnicas e padrões de qualidade exigidos.

7.9 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, garantindo acesso às informações, documentos, resultados de ensaios e demais elementos relativos à execução contratual.

7.10 Providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referentes aos serviços executados, sendo os respectivos custos de responsabilidade da Contratada.

7.11 Promover adequada organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a assegurar eficiência, confiabilidade e qualidade na execução contratual.

7.12 Emitir e entregar relatórios técnicos, boletins de ensaio, resultados laboratoriais e demais documentos pertinentes, devidamente assinados pelo responsável técnico habilitado.

7.13 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o instrumento contratual, normas técnicas ou determinações da fiscalização.

7.14 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.15 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos causados à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços.

7.16 Manter sigilo e confidencialidade sobre documentos, informações técnicas e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual.

7.17 Atender prontamente às solicitações da Contratante relacionadas à execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

7.18 Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato, irregularidade, impedimento técnico ou situação que possa comprometer a execução dos serviços ou os prazos estabelecidos.

7.19 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

7.20 Assumir integral responsabilidade por eventuais multas, encargos, atrasos ou prejuízos decorrentes de falhas na execução contratual, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados.

7.21 Responsabilizar-se integralmente pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários relativos aos profissionais vinculados à execução contratual.

7.22 Disponibilizar somente profissionais devidamente qualificados e habilitados para execução dos serviços técnicos especializados.

7.23 Observar os princípios éticos e profissionais aplicáveis à atividade de engenharia e aos serviços laboratoriais executados.

7.24 Declarar-se ciente de que responderá civil, administrativa e criminalmente por quaisquer atos ou omissões que causem prejuízos à Administração ou a terceiros.

7.25 Não veicular publicidade relacionada ao contrato sem prévia autorização da Administração Municipal.

7.26 Nomear preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com poderes para representar a Contratada perante o Município.

7.27 Implementar supervisão técnica adequada dos serviços, assegurando a correta execução das atividades de campo e laboratoriais.

7.28 Responsabilizar-se pela mobilização, deslocamento da equipe técnica, transporte de equipamentos, coleta e acondicionamento das amostras, alimentação dos profissionais e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

8. Subcontratação

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços de sondagem geotécnica, coleta de amostras e ensaios laboratoriais objeto da contratação.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas técnicas, erros nos ensaios, inconsistências nos resultados, vícios ou defeitos na execução dos serviços, nos termos dos arts. 119 a 121 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo datas, locais, serviços executados, eventuais inconsistências verificadas, notificações expedidas e providências adotadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente quando necessário.

9.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e nas disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.

9.5 Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo devidamente justificado, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante registro formal nos autos do processo, conforme art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, especialmente quanto:

- à realização das sondagens e coletas;
- ao cumprimento dos prazos;
- à qualidade técnica dos ensaios;
- à entrega de relatórios e laudos;
- ao atendimento das normas do DNIT, DNER e ABNT;
- às eventuais falhas ou inconformidades verificadas.

9.7 O fiscal do contrato determinará as providências necessárias para regularização das falhas, inconsistências ou defeitos observados, podendo exigir correções, complementações, repetição de ensaios ou substituição de relatórios técnicos, quando constatadas irregularidades.

9.8 O fiscal deverá comunicar aos seus superiores, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão administrativa, aplicação de penalidade, alteração contratual ou providência que ultrapasse sua competência funcional.

9.9 A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, ensaios, relatórios ou documentos técnicos em que forem constatados vícios, defeitos, erros técnicos ou incorreções decorrentes da execução contratual.

9.10 A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, não sendo afastada ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento realizado pela Administração Municipal.

9.11 A Contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.

9.12 A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Pública qualquer responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

9.13 As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ocorrer formalmente, preferencialmente por escrito ou meio eletrônico oficial, sempre que o ato exigir registro ou comprovação.

9.14 A Administração poderá convocar representante da Contratada para prestar esclarecimentos, apresentar documentos ou adotar providências imediatas relacionadas à execução contratual.

9.15 Antes da liberação de qualquer pagamento, a Administração verificará a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, mediante apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Demais certidões exigidas na fase de habilitação, quando aplicável.

9.16 O pagamento somente será realizado após a efetiva comprovação da execução dos serviços, entrega dos respectivos laudos, relatórios técnicos e aceite formal pela fiscalização do contrato.

10. Pagamento

10.1 O pagamento será realizado após prestação dos serviços de cada etapa, conforme cronograma físico-financeiro.

10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento em que a fiscalização do contrato atestar a efetiva execução dos serviços contratados, incluindo a realização das sondagens, coletas, ensaios laboratoriais e entrega dos respectivos relatórios e laudos técnicos.

10.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser apresentada acompanhada dos seguintes documentos:

- Relatórios técnicos e boletins de ensaio referentes aos serviços executados;
- Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- ART referente aos serviços executados, quando aplicável;
- Demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização contratual.

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência nos documentos apresentados, pendência técnica nos serviços executados ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

10.5 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e aceite definitivo pela Administração, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar emitida a respectiva ordem bancária.

10.7 Antes de cada pagamento, a Administração realizará verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da Contratada, especialmente quanto:

- à regularidade junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- à regularidade do FGTS;
- à regularidade trabalhista perante a Justiça do Trabalho;
- à regularidade perante a Fazenda Municipal;
- às demais certidões exigidas na contratação.

10.8 Constatada situação de irregularidade da Contratada, esta será notificada formalmente para promover a regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

10.9 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

10.10 A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por aquele regime, desde que apresente documentação comprobatória atualizada de sua condição tributária.

10.11 O pagamento será realizado conforme os quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, considerando os itens previstos na planilha contratual, tais como:

- mobilização;
- diárias de deslocamento;
- coleta/sondagem;
- ensaios laboratoriais;
- demais serviços efetivamente prestados.

10.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para a ocorrência, será devida compensação financeira calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

10.13 O índice de compensação financeira referido no item anterior decorre da seguinte fórmula:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

11. Reajuste - Os preços contratados serão irrealizáveis.

12. Garantia da execução - Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1 Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

12.2 Segundo, a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

13. Infrações administrativas - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.3 dar causa à inexecução total do contrato;

13.4 deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

13.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação.

13.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.13 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

14. Sanções - O prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1 Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações discriminadas nos dos subitens anteriores;

14.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens anteriores deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens anteriores deste termo de referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso tenha ou será cobrada judicialmente.

14.7 A aplicação das sanções previstas neste termo, não exime em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e subsidiariamente na [Lei nº 9.784, de 1999](#).

15. Critérios de seleção do fornecedor - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do [art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021](#).

15.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais (**art. 91, §4º da Lei nº 14.133/21**), tais como:

15.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

15.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

15.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do **artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992**, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16. Habilitação

16.1 - Habilitação jurídica

16.1.1 No caso de empresário individual, **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

16.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto** ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de **documento comprobatório de seus administradores**;

16.1.4 **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera**, com **averbação no Registro onde tem sede a matriz**, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

16.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de **prova da indicação dos seus administradores; Decreto de autorização**, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

16.1.6 No caso de sociedade cooperativa: **ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou**, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o **art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971**.

16.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as **alterações** ou da **consolidação respectiva**.

16.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista.

16.2.1 **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

16.2.2 **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de **certidão** expedida conjuntamente pelo Secretário da Receita Federal do

Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste processo;

16.2.6 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

16.3 Qualificação Econômico-Financeira

16.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

16.4 Qualificação Técnica

16.4.1 Atestado de capacidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

16.4.2 Certidão de Registro e quitação da empresa e do seu responsável técnico na entidade profissional competente CREA/MG ou CAU/MG em plena validade.

16.5 Declarações

16.5.1 Preenchimento do Anexo **“MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA”**.

17. Execução contratual

17.1 Os serviços poderão ser prestados na sede da Contratada, após realização de visita “in loco”;

17.2 As despesas com transporte, combustível e alimentação para a prestação dos serviços correrá por conta da Contratada.

17.3 O prazo de execução do contrato do item do Quadro de Detalhamento de Cotações/Preços será de 4 (quatro) meses a contar de sua assinatura.

17.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

17.5 Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de vinte e quatro horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.6 O objeto será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

17.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18. Adequação orçamentária

18.1 Nos termos do art. 150 da Lei 14.1333/21, que determina acerca da indicação dos créditos orçamentários para pagamento, informamos que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano de 2025:

18.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha: 397

Unidade Orçamentária: 210 – Sec. Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa de Trabalho: 2005 - Programa + Infraestrutura;

Projeto/Atividade: 2.181 – Manutenção do Serviço de Transporte e Estradas Vicinais;

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 15000000000 Recursos não vinculados de impostos – (Livre)

São Félix de Minas – MG, 22 de maio de 2026.



ADELMO CESAR DIAS

Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

<u>CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO</u>												
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE MINAS					DATA: 20/05/2026							
SERVIÇO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sondagem a trado e ensaios laboratoriais de caracterização de solos (Granulometria, Limites de Consistência, Proctor e ISC), seguindo as normas vigentes do DNIT e DNER, para o município de São Félix – MG.					VALOR DO SERVIÇO:	R\$47.302,00	PREVISÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 2 ETAPAS					
LOCAL: ESTRADA SÃO FELIX DE MINAS/SÃO JOSÉ DO DIVINO - ZONA RURAL - SÃO FELIX DE MINAS/MG												
ITENS	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	ETAPA 1	ETAPA 2	ETAPA 3	ETAPA 4	ETAPA 5	ETAPA 6			
1.1	MOBILIZAÇÃO (por KM)	Físico %	4,72%	50,00%	50,00%							
		Financeiro	R\$2.232,00	R\$1.116,00	R\$1.116,00							
1.2	DIARIA DESLOCAMENTO (DESLOCAMENTO DO LABORATORISTA E ALIMENTAÇÃO)	Físico %	3,21%	50,00%	50,00%							
		Financeiro	R\$1.520,00	R\$760,00	R\$760,00							
1.3	COLETA (SONDAGEM SIMPLES ATÉ 1,50M)	Físico %	14,46%	50,00%	50,00%							
		Financeiro	R\$6.840,00	R\$3.420,00	R\$3.420,00							
1.4	ENSAIO COMPLETO (PROCTOR NORMAL (DNIT 172/2016 ME) + ISC + GRANULOMETRIA POR PENEIRAMENTO (DNER-ME 080/94) + LL E LP (DNER-ME 082/94 e 122/94))	Físico %	56,83%	50,00%	50,00%							
		Financeiro	R\$26.880,00	R\$13.440,00	R\$13.440,00							
1.5	ENSAIO COMPLETO (PROCTOR MODIFICADO (DNIT 172/2016-ME) + ISC + GRANULOMETRIA POR PENEIRAMENTO (DNER-ME 080/94) + LL E LP (DNER-ME 082/94 e 122/94))	Físico %	20,78%	50,00%	50,00%							
		Financeiro	R\$9.830,00	R\$4.915,00	R\$4.915,00							
TOTAL		Físico %	100,00%	50,00%	50,00%							
		Financeiro	R\$47.302,00	R\$23.651,00	R\$23.651,00							
<p>_____ LUIZ PAULO DE CARVALHO LOPES Engenheiro(a) Civil CREA/MG Nº: 133.888/D</p> <p>_____ MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE Prefeito Municipal</p>									Observações:			

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO
FÉLIX DE MINAS E A EMPRESA**

.....

O Município de São Félix de Minas, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.613.121/0001-71, com endereço na Rua Frei Inocêncio, nº 236 – Centro, São Félix de Minas – MG, representado por seu Prefeito Sr. MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE, residente no Município de São Félix de Minas/MG, denominado simplesmente de CONTRATANTE, e inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 40/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 24/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 33, de 22 de setembro de 2022, que “Institui o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, Atas de Registro de Preços ou Instrumentos Equivalentes e estabelece normas para execução, fiscalização, alteração e seus pagamentos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sondagem a trado e ensaios laboratoriais de caracterização de solos (Granulometria, Limites de Consistência, Proctor e ISC), seguindo as normas vigentes do DNIT e DNER, para o Município de São Félix – MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Detalhamento do objeto da contratação:

Item	Especificação	UND	QUANT	V. Unit	V. TOTAL
1	MOBILIZAÇÃO (por KM)	Unid.	720		
2	DIARIA DESLOCAMENTO (DESLOCAMENTO DO LABORATORISTA E ALIMENTAÇÃO)	Unid.	4		
3	COLETA (SONDAGEM SIMPLES ATÉ 1,50M)	Unid.	38		
4	ENSAIO COMPLETO (PROCTOR NORMAL (DNIT 172/2016 ME) + ISC + GRANULOMETRIA POR PENEIRAMENTO (DNER-ME 080/94) + LL E LP (DNER-ME 082/94 e 122/94))	Unid.	28		
5	ENSAIO COMPLETO (PROCTOR MODIFICADO (DNIT 172/2016-ME) + ISC + GRANULOMETRIA POR PENEIRAMENTO (DNER-ME 080/94) + LL E LP (DNER-ME 082/94 e 122/94))	Unid.	10		

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor global da contratação é de R\$ (.....).

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será realizado após prestação dos serviços de cada etapa, conforme cronograma físico-financeiro.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

6.2 Após o interregno de 30 (trinta) dias, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 30 (trinta) dias será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa e seus anexos;

7.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Dispensa e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material entregue, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos materiais, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Dispensa e seus anexos.

7.6 não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2 fornecer os materiais contratados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

7.3 aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021;

8.4 responsabilizar-se por todas as taxas e despesas intrínsecas no fornecimento dos materiais, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive as despesas com a entrega;

8.5 assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

8.6 utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Município para a execução do Contrato;

8.7 tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro;

8.8 atender prontamente as requisições da CONTRATANTE para fornecimento dos materiais, descritas neste Termo de Referência;

8.9 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;

8.10 prestar esclarecimentos desejados, bem como, comunicar a CONTRATANTE, através de representante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final do objeto;

8.11 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, inclusive de apresentar, ao gestor do Contrato juntamente com a Nota Fiscal quando da solicitação de pagamentos;

8.12 assumir integral responsabilidade por eventuais multas administrativas decorrentes de imperfeição na execução ou atraso no fornecimento dos materiais contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em Lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;

8.13 responsabilizar-se pelos salários e demais encargos trabalhistas, tributários e previdenciários do pessoal próprio alocado no fornecimento dos materiais;

8.14 disponibilizar para o fornecimento dos materiais somente profissional(is) devidamente qualificado(s), objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda administrativa;

8.15 declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento;

8.16 não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 serão apurados e julgados, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, nas dotações abaixo discriminadas:

Ficha: 397

Unidade Orçamentária: 210 – Sec. Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa de Trabalho: 2005 - Programa + Infraestrutura;

Projeto/Atividade: 2.181 – Manutenção do Serviço de Transporte e Estradas Vicinais;

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 15000000000 Recursos não vinculados de impostos – (Livre)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Mantena/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do Contratado



TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sondagem a trado e ensaios laboratoriais de caracterização de solos (Granulometria, Limites de Consistência, Proctor e ISC), seguindo as normas vigentes do DNIT e DNER, para o Município de São Félix – MG, conforme abaixo:

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS		
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 40/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 24/2026		
TIPO DE JULGAMENTO:		MENOR PREÇO
RAZÃO SOCIAL:		CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:		BAIRRO:
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:
RG:		E-mail:

Item	Especificação	UND	QUANT	V. Unit	V. TOTAL
1	MOBILIZAÇÃO (por KM)	Unid.	720		
2	DIARIA DESLOCAMENTO (DESLOCAMENTO DO LABORATORISTA E ALIMENTAÇÃO)	Unid.	4		
3	COLETA (SONDAGEM SIMPLES ATÉ 1,50M)	Unid.	38		
4	ENSAIO COMPLETO (PROCTOR NORMAL (DNIT 172/2016 ME) + ISC + GRANULOMETRIA POR PENEIRAMENTO (DNER-ME 080/94) + LL E LP (DNER-ME 082/94 e 122/94))	Unid.	28		
5	ENSAIO COMPLETO (PROCTOR MODIFICADO (DNIT 172/2016-ME) + ISC + GRANULOMETRIA POR PENEIRAMENTO (DNER-ME 080/94) + LL E LP (DNER-ME 082/94 e 122/94))	Unid.	10		

O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias corridos.

Nome do banco para pagamento: _____, **Agência:** _____ **Conta Corrente:** _____

Prazo de execução: 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de fornecimento.

Valor global do contrato: Correspondente ao valor da proposta.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Local _____ de _____ de 20 ____

Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 40/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 24/2026

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação **da DISPENSA Nº 24/2026, DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - Na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII – o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: _____

E-mail:

Telefone:

IX – Nomeia e constitui o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

X - Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____ / _____, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal